**À SEÇÃO DE MANUTENÇÃO, OBRAS E PROJETOS**

Solicito verificar os itens do projeto básico:

1) Incluir prazo de entrega dos laudos, item 4.1 (questão suscitada pela área de contratos no anterior PB);

2) informar os orçamentos obtidos no PAD 1372/2014, apenas como referencial ao preço mais vantajoso apresentado pela única empresa que se interessou;

3) Justificar a desnecessidade de ser anexado Acordo de Nível de Serviço, conforme fundamentos dessa seção em contratação anterior, conforme segue:

Para o tipo de serviço, especificado nesta contratação, entende-se que não há necessidade de ANS - Acordo de Nível de Serviço, visto que os serviços prestados são pontuais, com acompanhamento dos gestores, e os pagamentos são liberados com a finalização de cada uma das etapas, ou seja, um primeiro pagamento após a primeira análise e entrega do laudo respectivo, um segundo pagamento após a limpeza de dutos e o último após a análise e entrega do segundo laudo.

4) Item 4.1 – letras f e g - Sugere-se que sejam apresentados os documentos de Comprovação técnica do laboratório (oficialmente reconhecido e detentor de certificação), bem como dos registros no CR da empresa e, se for o caso, dos profissionais, no início da contratação ou antes de ser realizado o primeiro trabalho (fixar prazo);

5) Item 9.5 – retificar prazo para emissão e apresentação da NF, padronizado em 5 dias corridos;

6) Itens 10.2 e 10.3 – incluir que os documentos especificados devem ser enviados ao TRE na fase prévia à contratação, ou seja, caso o procedimento seja pela dispensa de licitação, esses documentos devem ser enviados à Seção de Compras, quando do aceite do Termo de Dispensa;

7) Item 10.2 – definir o que será aceito pelo TRE quanto ao atestado de capacitação técnica, retificando a parte final do item “características iguais ou compatíveis”;

8) Item 6 – Sustentabilidade – informar quanto ao descarte das embalagens dos produtos utilizados (a empresa recolhe e se responsabiliza pelo descarte? Ou o TRE se responsabilizará?)

9) Item 10.3 – esclarecer/descrever, de modo geral, neste e no item 5.2, à qual área de engenharia o profissional deve pertencer, assim como no item 5.2, especificar a qual órgão deve a empresa ser registrada;

14.1 Na decisão do CONFEA constam: Engenheiros Químicos, Mecânicos ou os Engenheiros Industriais. Seriam estes profissionais que podem atuar como responsáveis técnicos do presente projeto básico/contratação? E, ainda, tecnólogos?

10) Anexo A: ratificar se haverá registro fotográfico a ser anexado; incluir que serão verificados os produtos utilizados, se atendem ao requisito de sustentabilidade (atóxicos ou não nocivos, inodoros, biodegradáveis, etc);

11) Incluir rótulos de sustentabilidade no PAD.

Em, 28 de abril de 2016.

SILMARA LASKOSKI

Coordenadora de Infraestrutura Predial